



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 400/2005

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cotriguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão Público municipal responsável pela política do trabalho, a que está vinculado o Sistema Público de Emprego, a nível de direção superior, o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cotriguaçu, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas do trabalho no Município, e adequação de seu parque produtivo.

Art. 2º Os objetivos principais do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cotriguaçu serão:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir as prioridades e as necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades, visando ao bom relacionamento entre o poder público, os empregadores e os empregados;
- IV - Incrementar a disposição do respectivo Plano de Desenvolvimento do Município, observando as diretrizes na formulação dos Programas de Financiamentos, através a sistemática FAT/CODEFAT/PROGER, conforme:
 - a. a) concessão de financiamentos, exclusivamente aos setores produtivos;
 - b. b) tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos, de uso interno de matérias primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem bens de consumo à população;
 - c. c) conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
 - d. d) elaboração de Orçamento Anual para aplicações de recursos;
 - e. e) apoio a criação de novos centros, entidades, atividades, polos dinâmicos ou rotinas que venham a reduzir as disparidades e distribuição de rendas;
 - f. f) promoção e incentivo à modernização das relações do trabalho, inclusive nas questões relativas a saúde e à segurança do trabalhador;

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.350-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail: prefcotrigua@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008
COTRIGUAÇU
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

- g) o desenvolvimento de ações junto às instituições públicas e privadas com vistas ao aprimoramento do SINE, a formação de mão-de-obra e geração de novas oportunidades de emprego e renda, através do fomento à formação de Cooperativas de Produção, microempresas, indústrias de fundo de quintal, produções artesanais urbanas e rurais e atividades turísticas;
- h) o acompanhamento das ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e para a reciclagem profissional, atendendo ainda as exigências cada vez maiores da especialização de mão-de-obra em forma geral;
- i) apoio às medidas de preservação ambiental no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado que assegure acima de tudo a qualidade de vida da população;
- j) a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cotriguaçu, observando-se para tal os critérios e determinações da resolução nº 63, de 28 de julho de 1994 e da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo do Amparo do Trabalhador - CODEFAT, e as instruções do competente Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 3º O conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cotriguaçu Compõe-se de forma paritária e tripartite por:

- I - até 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório um representante da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, órgão público responsável pela política do trabalho.
- II - até 2 (dois) representantes indicados por entidades de trabalhadores, e
- III - até 2 (dois) representantes indicados por entidades patronais.

§ 1º A indicação dos representantes dos três setores supra poderá ser efetuada através de Conferência e Grupos de Trabalho, onde, através de um número maior de nomes, devem ser indicado os nomes mencionados no artigo anterior, itens, I, II e III, composição esta que deve estar subordinada a uma comissão, com presidente e principais auxiliares escolhidos por simples votação entre os participantes, conforme Regimento Interno.

§ 2º Os Órgãos Públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes

§ 3º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste CONSELHO serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cotriguaçu será exercido em rotatividade ante as bancadas, podendo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ser substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo seu suplente com sua indicação antecipada.

§ 5º As funções dos Membros do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cotriguaçu não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cotriguaçu.

Art. 5º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua instalação.

Parágrafo Único – Poderá ser previsto no Regimento Interno a criação de Comissões Temáticas por um tempo que se fizer necessário, e mesmo utilização de suporte técnico externo, se assim o exigir as suas funções específicas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de junho de 2005.

DAMIANO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 – Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 E-mail: prefcotrig@cotrimet.com.br
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008